

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE TUTÓIA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

Processo Administrativo: Pregão Eletrônico n.º 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de

veículo para atender à demanda da Câmara Municipal de Tutóia – MA.

Data da Sessão: 03 de abril de 2025 **Critério de Julgamento:** Menor valor **Modo de Disputa:** Aberto e fechado

Fornecedor Vencedor: ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS

LTDA

Valor Final Homologado: R\$ 96.000,00 Data da Homologação: 21 de maio de 2025

I – DO RELATÓRIO

O presente processo licitatório teve por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo tipo caminhonete, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. A sessão pública foi realizada por meio do Portal de Compras Públicas, tendo sido declarada vencedora a empresa **ALTERNATIVA PNEUS, BATERIAS E AUTO PARTS LTDA**, pelo valor global de R\$ 96.000,00, correspondente à proposta de R\$ 8.000,00 mensais.

O procedimento foi regularmente homologado em 21 de maio de 2025.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Após a homologação do certame, foi realizada análise técnica e jurídica mais aprofundada dos autos, a qual evidenciou **indícios de inexequibilidade do preço ofertado**, incompatível com os custos efetivos da locação de veículo com as características exigidas no edital.

A proposta vencedora apresentou valor significativamente inferior ao valor de referência (R\$ 11.756,67), representando uma redução de aproximadamente **32%** em relação à média de mercado identificada na pesquisa de preços constante no processo. Tal discrepância, à primeira vista vantajosa para a Administração, mostrou-se preocupante quando confrontada com os seguintes aspectos:

 As especificações técnicas exigidas no edital referem-se à locação de veículo utilitário de grande porte, caminhonete 4x4 cabine dupla, com motorização elevada, combustível diesel, ano mínimo de fabricação 2017,



ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE TUTÓIA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

- o que representa compromisso relevante de recursos e obrigações administrativas para a Câmara Municipal;
- No entanto, houve alteração superveniente no planejamento institucional e nas prioridades administrativas da Câmara Municipal de Tutóia, com reavaliação da real necessidade do objeto licitado, tendose constatado que, no momento, não há demanda efetiva que justifique a contratação pretendida, o que torna inoportuna e desnecessária a continuidade do certame;
- A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao reconhecer que a Administração Pública pode anular ou revogar procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, resguardando-se os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público (ex.: Acórdãos TCU nº 1214/2013 Plenário e nº 786/2011 Plenário);
- O princípio da autotutela, consagrado na Súmula 473 do STF, autoriza e impõe à Administração o dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, ou de revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade, desde que devidamente motivadas, como no presente caso.

Diante do exposto, **verifica-se a necessidade de anulação do certame**, a fim de resguardar a legalidade, a razoabilidade e a viabilidade econômica da futura contratação, evitando prejuízos à Câmara Municipal de Tutóia e assegurando o adequado uso dos recursos públicos.

III – DA DECISÃO

Com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente aplicável ao Pregão, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, **DECIDO PELA ANULAÇÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 001/2025**, em todas as suas fases, inclusive a homologação e os atos decorrentes, por motivo de interesse público e diante da constatação de possível inexequibilidade da proposta vencedora.

Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos da legislação vigente.

Publique-se, dê-se ciência aos licitantes e arquive-se o presente feito, com as devidas anotações no sistema oficial.

Tutóia – MA, 26 de Maio de 2025.

ROMILDO MESQUITA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação / Ordenador de Despesas